



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2025
16:46:51 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Ed. nº 1133

PÁG.1

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 607/2025

SÚMULA: “Altera a Lei nº 242/2013 que Criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Rancho Alegre e institui o **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do Município de Rancho Alegre – PR, na forma que indica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Rancho Alegre, para COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL de Rancho Alegre – COMPDEC, permanecendo a mesma finalidade e funções.

Art. 2º - Ao artigo 1º Lei nº 242/2013, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

“ Art. 1º

.....
Parágrafo único É da competência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

- I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local;
- II. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2025
16:46:51 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Ed. nº 1133

PÁG.2

- X. *realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;*
- XI. *promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;*
- XII. *proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;*
- XIII. *manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no Município;*
- XIV. *estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;*
- XV. *prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;*
- XVI. *emitir Parecer Técnico, por meio de uma comissão de vistoria, formada, por no mínimo, três profissionais de nível superior, sendo que um pelo menos deverá exercer atividades correlatas ao objeto de risco, sobre edificações permanentes ou transitórias, ou qualquer outra situação, cujo risco comprometa a incolumidade, a saúde, o bem estar e a segurança da população no município;*
- XVII. *com base no Laudo Técnico da Comissão, poderá decretar, como medida preventiva, a interdição, a demolição, a remoção, a desinfecção, ou limpeza da área de risco por conta do proprietário, ou por iniciativa municipal, com ressarcimento dos cofres do município;*
- XVIII. *exercer outras atividades correlatas.*

Art. 3º Insere o artigo 4º- A, com a seguinte redação:

“Art. 4º- A - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é dotada de poder de polícia para efetivamente aplicar as sanções deliberadas pelo Conselho, sejam elas preventiva, repressiva ou punitiva, abaixo elencadas:

- I- *Advertência: feita mediante notificação do proprietário ou infrator para praticar ou deixar de praticar conduta que coloque em risco a segurança, o bem estar e a incolumidade das pessoas, tendo o notificado o prazo de 10 dias para o cumprimento no período de normalidade.*
- II- *Suspensão das atividades por prazo determinado em casos considerados de risco até a efetiva regularização.*
- III- *Interdição, a demolição, a remoção, a desinfecção, ou limpeza de estabelecimentos que estejam exercendo atividades ilícitas, clandestinas, com finalidade dissimulada, ou em desacordo com as exigências legais dos órgãos municipais, estaduais e federais, e que ofereçam riscos à coletividade.*
- IV- *Aplicação de multas.*



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2025
16:46:51 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Ed. nº 1133

PÁG.3

§ 1º Transcorrido o prazo da advertência ou notificação imposta pela Coordenadoria e o notificado não executando as medidas determinadas caberá a autuação do mesmo no valor de 1,5 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 2º Insistindo o notificado em não cumprimento da medida determinada no prazo de 20 (vinte) dias será considerado reincidente, e o valor da multa será duplicado.

§ 3º O valor da multa será recolhido em conta específica do Fundo Municipal para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) no prazo de 30 (trinta) dias. Após a aplicação da multa não havendo o pagamento no prazo legal pelo notificado, será lançada juntamente com o IPTU do exercício subsequente com valor triplicado.

Art. 4º - O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal, órgão consultivo, paritário e deliberativo, será composto pelo Presidente e 1 representante do Poder Executivo; 1 representante do Poder Legislativo; 1 representante de órgãos não governamentais e 1 representante de Unidade Militar, os quais terão mandato de quatro anos, permitida recondução, sendo nomeados por Decreto do Poder Executivo.” (NR)

Art. 5º - Ao artigo 8º da Lei nº 242/2013, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

“Art. 8º

.....
§ 1º Caberá ao Conselho Municipal – COMDEC;

I – Deliberar sobre aplicação de recursos;

II - Definir as prioridades de aplicação dos recursos;

III – Prestar contas sobre a aplicação dos recursos;

IV – Elaborar Planos de contingência para desastres;

V- Elaborar o seu Regimento Interno.”

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos trinta dias do mês de abril de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2025
16:46:51 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Ed. nº 1133

PÁG.4

LEI Nº 608/2025

SÚMULA: Institui o *Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do Município de Rancho Alegre – PR*, na forma que indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do Município de Rancho Alegre – PR, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres e outras inerente à Defesa Civil.

§ 2º O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 2º Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;

III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - Prestar contas da gestão financeira;

V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 3º - Constitui receita do FUMPDEC:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2025
16:46:51 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Ed. nº 1133

PÁG.5

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;

III - os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 4º - A estrutura orçamentária do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1º A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica mantida em instituição financeira oficial, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas à realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a legislação orçamentária para o fim de fazer inserir meta no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como a abrir os créditos necessários na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Os recursos do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão geridos pela COMPDEC, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2025
16:46:51 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Ed. nº 1133

PÁG.6

Art. 7º - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 8º - Fica autorizado à Secretaria Municipal da Fazenda realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos trinta dias do mês de abril de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2025
16:46:51 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Ed. nº 1133

PÁG.7

LEI COMPLEMENTAR Nº 609/2025

SÚMULA: Altera a nomenclatura da Lei que criou tabela própria de função Gratificada, (Lei nº 412/2019); acrescenta valor monetário descrito no Anexo I e acrescenta parágrafo à lei municipal nº. 199/2011, que trata sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - A redação do artigo 1º da Lei nº 412/2019, de 02 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criada Tabela Própria com os valores monetários a serem percebidos pelo servidor efetivo estatutário e empregado público nomeado para o exercício de função gratificada em decorrência do desempenho das atribuições contempladas no Quadro de Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa – Lei nº 184/2011 e alterações e ainda, para o desempenho de função gratificada de Pregoeiro, Agente de Contratação, **Responsável Técnico** e também quando nomeado para integrar comissões permanentes, conforme Anexo I desta lei.” (N.R.)*

Art. 2º - Acrescenta o § 7º ao artigo 43 da Lei municipal nº. 199/2011, 27 de outubro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - O servidor efetivo poderá ser designado para exercer função gratificada:

.....
.....

§ 7º - o servidor ocupante do cargo de enfermeiro, poderá ser designado para exercer função gratificada, considerada, “Gratificação especial por Responsabilidade Técnica (GRT)” quando



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2025
16:46:51 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Ed. nº 1133

PÁG.8

responder pelas unidades de saúde do Município, perante seus respectivos Conselhos Regionais de classe, tendo as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II- Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa / instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, ao Conselho Regional;

III – Realizar o dimensionamento e escala dos profissionais de sua classe, conforme as resoluções específicas do órgão de Classe, informando, de ofício, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional correspondente;

IV - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis às práticas profissionais, visando o melhor desempenho dos profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;

V – Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética;

VI – Informar, de ofício, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional situações de infração à legislação da Enfermagem, como:

a) ausência de profissional em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da instituição;

b) profissional atuando na instituição sem inscrição, com inscrição vencida ou em situação irregular no Conselho Regional;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2025
16:46:51 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Ed. nº 1133

PÁG.9

PLC Nº 016/2025

ANEXO I – TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VALOR
CONTROLE INTERNO	2.562,25
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	2.235,39
PREGOEIRO	1.120,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	996,44
ASSESSORIA	711,73
COMISSÕES PERMANENTES - MEMBROS (LICITAÇÃO; FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E DESFAZIMENTO DE BENS)	711,73
CHEFE DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	2.562,25
OUVIDORIA	1.281,12
CHEFE DA UNIDADE DA JUNTA MILITAR	782,90
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1.352,29
CHEFE DE DIVISÃO	996,44
CHEFE DE SERVIÇOS	820,00
CHEFE DO SETOR	782,90
RESPONSÁVEL TÉCNICO	1.352,29

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de abril de 2025.

FLAVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2025
16:46:51 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Ed. nº 1133

PÁG.10

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº. 084/2025

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores, abaixo nominados, portadores de documentos de identificação e inscrições do CPF previamente verificados e arquivados junto ao órgão municipal competente, para responderem, atuarem e auxiliarem em **Convênio** a ser firmado, junto à **Secretaria da Agricultura e Abastecimento - SEAB/PR** – referente a “**apoio para aquisição de máquinas e implementos agrícolas**”.

GESTOR - ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA (Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo)

FISCAL – PAULO CESAR GAMA DE SOUZA (Arquiteto- Diretor do Dep. De Obras e Gestão Urbana)

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2025
16:46:51 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Ed. nº 1133

PÁG.11

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação Gesse Alves Nogueira a Ouvidoria de Saúde.

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Rancho Alegre reunido em 22 de abril de 2025, aprovou por unanimidade a nomeação do senhor Gesse Alves Nogueira, Cargo: Feche da Vigilância Sanitária a exercer a função de ouvidor da Saúde.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, em 22 de abril de 2025.

Gesse Alves Nogueira
Presidente